



RESOLUÇÃO nº 059/2014-CONSEPE, de 18 de março de 2014.

Emite parecer a favorável à criação e regulamentação da Rede Universitária de Museus (RUMUS), delimitando seus objetivos, atribuições e composição.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso VI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a inserção curricular de ações acadêmicas que assumam as unidades museológicas como campo acadêmico, na perspectiva do desenvolvimento de processos formativos da comunidade universitária, respeitando o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento de ações articuladas que concorram para o desenvolvimento de atividades que assumam como perspectiva o caráter educativo e cultural do museu;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO o Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Norte e o Sistema Brasileiro de Museus;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018741/2013-81,

RESOLVE:

Art. 1º Emite parecer favorável à criação e regulamentação da Rede Universitária de Museus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominada RUMUS, como uma organização museológica que funcionará sob a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e terá representação de cada museu pertencente à UFRN, seja físico ou seja virtual, observados, no que couber, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e orientado pelos princípios da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus.

Art. 2º Os museus integrantes da RUMUS poderão cadastrar-se no Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Norte e no Sistema Brasileiro de Museus, em consonância com o Estatuto dos Museus (Lei Federal nº 11.904 de 14/01/2009), que considera que um “Museu é uma instituição sem fins lucrativos que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, aberto ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento”.

Art. 3º São objetivos da Rede Universitária de Museus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

I – discutir, propor e desenvolver diretrizes para a política museológica da UFRN;

II – promover a cooperação entre os museus, com vistas ao desenvolvimento de ações museológicas, educacionais e culturais, orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

III – estimular, mediar e estabelecer, no contexto de suas unidades museológicas, parcerias com pesquisadores, instituições, organizações sociais e/ou culturais, e cooperações museais, educacionais, de memória que tenham interesse no desenvolvimento social e democratização ao acesso aos bens culturais e no desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e tecnológico;

IV – promover parcerias com todos os níveis de educação;

V – atuar em parceria com as redes de ensino, no intuito de promover formação continuada de professores e na formação inicial, em articulação com os estágios supervisionados dos cursos de licenciaturas da UFRN, com vistas à melhoria dos processos pedagógicos por meio de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão nas unidades museológicas da Rede Universitária de Museus;

VI – fomentar atividades envolvendo as unidades museológicas que contribuam para os processos formativos e educativos do público em geral;

VII – contribuir para a virtualização de coleções e acervos, criação e fortalecimento de Museus Virtuais, com vistas a possibilitar maior democratização de saberes e bens culturais.

Art. 4º A RUMUS será coordenada por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Extensão, seu presidente;

II – o Coordenador de Cultura, Memória, Documentação e Museu, da Pró-Reitoria de Extensão;

III – o gestor de cada unidade museológica da UFRN;

IV – 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

V – 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;

VI – 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

VII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado em uma das unidades museológicas escolhido por seus pares;

VIII – 01 (um) representante dos discentes, escolhido entre seus pares, pelo Diretório Central de Estudantes – DCE.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Pró-Reitor de Extensão, a presidência do Conselho Gestor será assumida pelo Pró Reitor Adjunto de Extensão e, na ausência deste, pelo Coordenador de Cultura, Memória, Documentação e Museu.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, para discutir sobre a RUMUS e suas demandas.

§1º O Conselho Gestor da RUMUS reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§2º Sempre que necessário, o Conselho Gestor convidará representante dos Sistemas de Museus, especialistas, representantes de instituições e/ou organizações sociais para participar das discussões sobre parcerias ou trabalhos cooperativos nas áreas afins e/ou correlatas à natureza da RUMUS.

Art. 6º À RUMUS compete:

I – manifestar-se ou pronunciar-se, quando solicitado, sobre espaços na UFRN que possam ser reconhecidos como museus;

II – assessorar cada unidade museológica da RUMUS na elaboração e atualização do Plano Museológico e de um Programa de Educação Museal;

III – apresentar ao Reitor o plano de gestão trienal com base nos Planos Museológicos de cada unidade da RUMUS;

IV – incentivar o reconhecimento dos museus como unidades integrantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – estabelecer padrões e critérios de avaliação das unidades museológicas;

VI – propor e apreciar a criação, fusão, extinção e/ou desmembramento de unidades museológicas;

VII – apresentar propostas para a definição e implantação de uma infraestrutura que atenda às necessidades dos museus quanto à museografia, documentação, arquivo, segurança, condições de acesso, conservação, restauração, comunicação, ensino, pesquisa e extensão;

VIII – promover e incentivar continuamente a qualificação técnica das equipes que atuam nas unidades da Rede.

Art. 7º Propor ao Conselho Universitário – CONSUNI, nos termos do Art. 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, a criação da referida Rede.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 18 de março de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA